

#### **CONTRATO Nº 11/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, CEP 35661-000, neste ato representada pelo titular, Vereador CARLOS ROBERTO LÁZARO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pará de Minas/MG, na Rua Carlos Meireles, 480, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 35660-059, portador da carteira de identidade nº M-1.822.146 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 364.523.516-72, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.790.055/0001-92, com escritório na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1883, 7º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-001, neste ato representada por seu Diretor, DR. JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA, brasileiro, casado, administrador, advogado, jornalista e pedagogo, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Samuel Pereira, 280, apt. 201, bairro Anchieta, CEP 30310-550, portador da carteira de identidade nº M-92.130 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 011.477.496-004, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 13, I e II, c/c art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento se refere à contratação de empresa de Consultoria em Gestão Pública para prestação de serviços técnicos especializados visando à revisão e elaboração da estrutura orgânica e plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Pará de Minas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços profissionais especializados objeto deste Contrato serão prestados por profissionais habilitados do quadro da CONTRATADA, que elaborará um Anteprojeto de Lei e o encaminhará para a CONTRATANTE, para sugestões e possíveis alterações, que serão discutidas com os profissionais da CONTRATADA quanto à legalidade.

2.2 Após a aprovação do Anteprojeto de Lei, será entregue um Projeto de Lei Complementar que será encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal.

2.3 A CONTRATADA acompanhará o trâmite do projeto, analisando as emendas que forem apresentadas pelos Vereadores e Comissões, esclarecendo eventuais dúvidas.

2.4 A CONTRATADA fará o acompanhamento via telefone, fax, e-mail e Sedex, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal referente ao valor

/k/



global, em 2 (duas) parcelas, sendo que:

- a primeira parcela será paga no primeiro dia útil subsequente à entrega do anteprojeto, na importância de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor global;

- a segunda parcela será paga no primeiro dia útil subsequente à entrega do projeto, na importância de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), equivalente a 60%

(sessenta por cento) do valor global.

3.2 As parcelas serão depositadas no Banco do Braisl, agência nº 1629-2, conta nº 603.119-6, de titularidade da JMPM Consultores Associados, valendo o comprovante de depósito bancário identificado como quitação da parcela e da respectiva nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 Este Contrato terá vigência de 100 (cem) dias, a contar da data de sua assinatura, considerando que:

4.1.1 A CONTRATADA realizará os serviços no prazo de 40 (quarenta) dias, da

seguinte forma:

4.1.1.1 Nos primeiros 20 (vinte) dias, será elaborado o Anteprojeto de Lei e encaminhado à Câmara Municipal para análise, sugestões e possíveis alterações, que serão discutidas com os profissionais da CONTRATADA sobre sua legalidade.

4.1.1.2 Após a aprovação do anteprojeto pela CONTRATANTE, no prazo de 15

(quinze) dias será entregue o Projeto de Lei Complementar.

4.1.2 A CONTRATADA acompanhará o trâmite do projeto, verificando as emendas apresentadas, até a elaboração final da Lei, garantindo o acompanhamento via telefone, fax, email e Sedex, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

4.2 O Contrato decorrente poderá ser prorrogado, em caso de interesse de ambas as

partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **LEGISLATIVO** CORPO

Ficha 33.90.39.00 - 0057 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subficha 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ÔNUS FISCAIS

6.1. Todos e quaisquer ônus fiscais oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato,

mas pode, às suas custas, contratar trabalho técnico de apoio.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços elencados, e responsabiliza-se por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas, nas quais se basearão os serviços profissionais da CONTRADADA.

7.2 A CONTRATANTE se responsabiliza por disponibilizar, em eventuais situações,

servidores para prestar informações necessárias à prestação dos serviços.

7.3 A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer cópia do empenho global referente ao Contrato de prestação dos serviços.

7.4 A CONTRATANTE se responsabiliza por efetuar o pagamento no prazo

estabelecido, contra a apresentação de Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

7.5 A CONTRATADA se obriga à prestação dos serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação de que vier a ter conhecimento em razão da prestação dos serviços ora pactuados, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento deste instrumento.

7.6 A CONTRATADA se obriga a arcar com os salários, encargos sociais, trabalhistas

e demais custos derivados da prestação dos serviços.

7.7 A CONTRADADA se obriga a cumprir com todas as obrigações fiscais que incidam

ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

7.8 A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal referente às parcelas a serem pagas pela contratante, acompanhada de Relatório de Serviços Prestados, bem como da CND/INSS, do CRF/FGTS e da Certidão da Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 8.1 O Contrato ficará rescindido, de pleno direito, em caso de inexecução total ou parcial, ficando a CONTRATANTE no direito de aplicar multas à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.
- 8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 8.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 8.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 8.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

3



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 27 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO LÁZARO

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATANTE

JOSÉ MARIA PEIXOTO DE MIRANDA
Diretor da JMPM Consultores Associados EIRELI
CONTRATADA

Luorina